

c) Identificação do concurso a que se candidata, devendo referir o *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

d) Declaração, em alíneas separadas, no próprio requerimento sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do Artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, que caso não seja feita implicará a exclusão do concurso, e bem assim, quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal, os quais só serão tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados;

e) Declaração em como possui os requisitos especiais de admissão, referidos no ponto 7 deste aviso.

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão do concurso:

a) fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número fiscal de contribuinte;

b) fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais;

c) Declaração emitida pelos serviços competentes, comprovativa da experiência profissional exigida no âmbito dos requisitos especiais mencionados no ponto 7 deste aviso de abertura;

d) Declaração autenticada do serviço a que se encontra vinculado o candidato da qual conste, de forma inequívoca, a indicação da existência e natureza do vínculo, da categoria que detém à data de candidatura, bem como a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria.

e) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, elaborado de acordo com o n.º 2 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

f) Documentos comprovativos dos requisitos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, caso não façam a declaração prevista na alínea d) do ponto 9 deste aviso de abertura.

9.2 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem caráter eliminatório.

11 — Os critérios de avaliação e fatores de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 — A classificação final será a correspondente à média aritmética simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

13 — Publicitação das listas:

A relação de candidatos admitidos, será afixada na Divisão de Recursos Humanos, no edifício dos Paços do Município e poderá ser consultada durante as horas normais de expediente, nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, não havendo candidatos excluídos, ou então após a conclusão do procedimento previsto no Artigo 34.º, desde que haja candidatos excluídos. Estes serão notificados por ofício registado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 34.º ou nos termos da alínea b) do mesmo artigo, através de publicação no *Diário da República*, conforme o número de candidatos.

A lista de classificação final, é notificada aos candidatos nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 40.º, consoante o número de candidatos, e para os efeitos previstos no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

14 — O Júri do concurso será constituído da seguinte forma:

Presidente — Eng.º Paulo Jorge Vieira Varanda — Presidente da Câmara Municipal

Vogais efetivos — Dr. Mário Jorge Henriques Silvestre — Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo

Dr. Bernardo José Martins Pereira — Vereador

Vogais suplentes — Fernando António Martinho Martins — Vereador Eng.º Pedro Gil Gomes Franco — Vereador em regime de meio tempo

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

306271299

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 10424/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou em 30/06/2012, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público em contrato por tempo indeterminado com Manuel Freire Ventura, Assistente Operacional.

19 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro*.

306273137

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 10425/2012

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), que, em reunião ordinária 11 de julho de 2012, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz, publicado pela Portaria n.º 778/94, de 30 de agosto.

A referida alteração é efetuada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do RJIGT, que determina que os planos de pormenor podem ser objeto de alteração em virtude da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a elaboração dos respetivos trabalhos.

Foi deliberado igualmente dispensar a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Estremoz do procedimento de avaliação ambiental estratégica, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º do RJIGT, em virtude de se tratar de uma pequena alteração ao Plano de Pormenor, cuja aplicação não produz quaisquer efeitos significativos no ambiente. Acresce ainda que o plano se encontra praticamente concretizado em termos de implantação e edificação, consistindo a sua alteração apenas na permissão de novos usos referentes ao setor terciário.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

As referidas participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para os seguintes endereços: Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz ou cgap@cm-estremoz.pt.

27 de julho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

206284956

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 707/2012

Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão:

Torna público que a Câmara Municipal do Fundão, em sua reunião ordinária de 18 de junho de 2012 e a Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 25 do mesmo mês, no uso das competências atribuídas pelos artigos 64.º, n.º 6, alínea a), n.º 7 alínea d) e 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe

foi dada pelas Leis n.ºs 5-A/2003, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, respetivamente, aprovaram uma alteração à “Tabela de Taxas e Licenças” em vigor no concelho do Fundão, especificamente no Quadro VIII, sob a epígrafe “Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo, Ponto 6 — Tubos, condutas, cabos e similares, por metro linear e por ano” — 0,61 €, bem como a respetiva fundamentação económico-financeira.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo deste Município.

5 de julho de 2012. — O Presidente, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

306239522

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Regulamento n.º 325/2012

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ

Preâmbulo

A criação de um programa de ocupação temporária de jovens contribui, substancialmente, para a sua formação, afastando — os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

O programa a desenvolver pretende ocupar jovens à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive.

O programa OMTJ aspira promover nos jovens:

A aproximação a atividades profissionais enriquecedoras em aquisição de conhecimentos;

Sugerir valores de companheirismo e relacionais, de forma a consciencializa-los da importância e relevância do voluntariado;

Responsabilizá-los para que sintam a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos;

Potenciar as capacidades individuais mais evidentes de cada jovem e descobrir as que os próprios desconhecem;

Ter um contacto efetivo com o mundo laboral, dotando-os de experiências práticas.

Atendendo ao disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)*, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea *b)* da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Gavião,

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Programa de Ocupação Municipal de Jovens, adiante abreviadamente designado por OMTJ, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O programa OMTJ a desenvolver tem como limite de atuação as atribuições das autarquias previstas nos artigos 13.º, n.º 1, alíneas *d)*, *e)*, *f)*, *g)* e *h)*, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

1 — No OMTJ os jovens são ocupados no desenvolvimento de atividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a)* Educação;
- b)* Património e cultura,
- c)* Desporto;
- d)* Saúde;
- e)* Ação social;
- f)* Ambiente e proteção civil;
- g)* Apoio a idosos e crianças;
- h)* Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
- i)* Outras de reconhecido interesse municipal.

2 — Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direção da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no OMTJ todos os jovens, residentes na área do Município de Gavião, que estejam à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive.

Artigo 4.º

Duração

1 — A colocação dos jovens no programa OMTJ tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

2 — O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de seis meses contados da data do termo da participação anterior.

3 — A Câmara Municipal de Gavião fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa do respetivo ano.

Artigo 5.º

Candidatura dos jovens

1 — Os jovens interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se nas instalações da Câmara Municipal de Gavião, através do preenchimento de formulário fornecido pela Autarquia, em qualquer altura do ano.

2 — A inscrição deverá ser acompanhada dos documentos, a apresentar pelo interessado:

- a)* Cópia do Bilhete de Identidade;
- b)* Cópia do Cartão de Eleitor;
- c)* Cópia do Certificado de Habilitações;
- d)* Caso a inscrição pretendida tenha lugar no decurso de ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra, ou encontrou há menos de dois meses, matriculado no ensino diurno.
- e)* Declaração de que se encontra inscrito no Centro de Emprego, à procura de emprego.

Artigo 6.º

Participação dos jovens

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média 6 horas diárias distribuídas pela manhã e tarde, em local a indicar pela autarquia.

Artigo 7.º

Seleção de jovens

1 — A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

- a)* Interesse manifestado por uma determinada área de ocupação;
- b)* Proximidade da residência do jovem relativamente ao desenvolvimento da atividade;
- c)* Mais anos de idade;
- d)* Maiores habilitações académicas;

2 — A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestaram interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

Artigo 8.º

Colocação dos jovens

Após seleção dos jovens candidatos ao OMTJ, a Câmara Municipal comunica a cada jovem selecionado o local onde foi colocado, a duração e período de ocupação, o horário a cumprir, as atividades que lhe serão atribuídas e o orientador responsável pelo acompanhamento do jovem, devendo este manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para desenvolvimento das atividades, o seu interesse em concretizá-las.

Artigo 9.º

Orientador responsável

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do Programa OMTJ.